

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Termo de Referência 83/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
83/2026	926016-POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	CARLOS EDUARDO DA SILVA	01/09/2026 18:09 (v 0.13)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	30/2026	00054-00189298/2025-65

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos do tipo SUV, concebidos e projetados de fábrica para uso policial severo (Police Package /Pursuit / Interceptor), mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, com participação de fornecedores nacionais e internacionais, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

Item	Objeto	Catmat	Qualidade	Unitário em Dólar	Total em Dólar	Unitário em Real	Total em Real
1	Viatura policial do tipo SUV	48585	20	\$ 91.500,00	\$ 1.830.000,00	R\$ 484.950,00	R\$ 9.699.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implementação de projeto-piloto institucional destinado à avaliação, em condições reais de operação, de veículos do tipo SUV concebidos e projetados de fábrica para uso policial severo, em conformidade com padrões técnicos internacionais aplicáveis.
- 2.2. A iniciativa decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência, o qual demonstrou limitações estruturais, operacionais e econômicas do modelo historicamente adotado no país, baseado na utilização de veículos civis adaptados para a atividade policial. O projeto-piloto permitirá à Polícia Militar do Distrito Federal avaliar, de forma objetiva e mensurável, aspectos relacionados à eficiência operacional, segurança, confiabilidade, manutenção, cadeia logística e custo total de propriedade, subsidiando futuras decisões de padronização e modernização da frota.
- 2.3. No contexto nacional, observa-se que a maior parte das corporações policiais utiliza veículos originalmente concebidos para uso civil, que recebem adaptações pontuais, tais como instalação de sistemas de sinalização, comunicação e adequações internas. Embora tais modificações permitam o emprego inicial desses veículos na atividade policial, elas não contemplam reforços estruturais, sistemas de suspensão e frenagem dimensionados para regime severo, nem soluções adequadas de arrefecimento para longos períodos de operação contínua, fatores essenciais para o desempenho seguro e eficiente da atividade policial.
- 2.4. Essa inadequação estrutural resulta, ao longo do ciclo de vida, em maior incidência de falhas mecânicas, aumento da frequência de manutenções corretivas e preventivas, elevação dos custos operacionais e redução da disponibilidade das viaturas, impactando diretamente a capacidade de resposta operacional e a continuidade do serviço policial.
- 2.5. Em contraposição, veículos projetados desde a fábrica para uso policial — classificados internacionalmente como plataformas do padrão Police Package / Pursuit/ Interceptor, são desenvolvidos a partir de requisitos específicos da atividade de segurança pública, contemplando reforços estruturais, sistemas de frenagem e suspensão de maior capacidade, soluções de arrefecimento aprimoradas e ergonomia adequada ao transporte de equipamentos e ao uso contínuo em regime severo.
- 2.6. A adoção dessas plataformas tem sido amplamente consolidada em forças policiais internacionais, especialmente nos Estados Unidos, onde veículos desse padrão são empregados por corporações de grande porte e elevada exigência operacional. Tais experiências demonstram que o investimento inicial

em viaturas concebidas para a atividade policial resulta, ao longo do ciclo de vida, em maior confiabilidade, redução de custos operacionais e aumento da disponibilidade operacional, quando comparado à utilização de veículos civis adaptados.

2.7. Sob a ótica da Administração Pública, a proposta está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que busca maximizar a relação custo-benefício, não apenas no momento da aquisição, mas ao longo de toda a vida útil do bem. A eficiência, no caso das viaturas policiais, deve ser compreendida também como a capacidade de manter os veículos disponíveis para o serviço, reduzindo períodos de indisponibilidade por manutenção e ampliando a presença ostensiva nas vias públicas.

2.8. Ademais, a escolha de viaturas adequadas ao regime operacional severo da atividade policial constitui medida relevante de mitigação de riscos ocupacionais, contribuindo para a preservação da integridade física dos policiais militares, que desempenham suas funções sob condições de elevado risco, com longos períodos de deslocamento, alta quilometragem diária e necessidade de respostas rápidas em situações críticas.

2.9. Dessa forma, a presente contratação, ao viabilizar a execução de projeto-piloto para avaliação de viaturas projetadas de fábrica para uso policial, representa passo estratégico e tecnicamente fundamentado para a modernização gradual da frota da PMDF, com potencial de gerar ganhos significativos de eficiência operacional, segurança e racionalidade no emprego dos recursos públicos. A presente iniciativa também se alinha ao princípio da supremacia do interesse público, na medida em que busca otimizar a prestação do serviço policial ostensivo, com impacto direto na segurança da sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta contempla um conjunto integrado e coordenado de ações, concebidas para assegurar não apenas a aquisição dos veículos, mas também sua plena operação, manutenção e sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida, garantindo o retorno do investimento público, a continuidade da prestação do serviço policial e a maximização da disponibilidade operacional da frota.

3.2. Em uma primeira etapa, será realizada a aquisição de veículos utilitários do tipo SUV, concebidos desde a fase de projeto para uso policial, dotados de características construtivas específicas para operação em regime severo, tais como reforços estruturais, sistemas de suspensão e frenagem dimensionados para altas cargas e uso intensivo, ergonomia adaptada ao uso com colete balístico e cinto de guarnição, bem como pré-disposição de fábrica para a instalação de equipamentos operacionais, incluindo sistemas de comunicação, sinalização, iluminação e demais acessórios típicos da atividade policial.

3.3. Em etapa subsequente, está prevista a aquisição de peças de reposição originais, destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma a assegurar a pronta reposição de componentes críticos, reduzir o tempo de indisponibilidade das viaturas e preservar as condições de segurança, desempenho e confiabilidade originalmente projetadas pelo fabricante. Essa medida contribui diretamente para a ampliação da vida útil dos veículos e para a racionalização dos custos de manutenção ao longo do tempo.

3.4. Como parte da estratégia de sustentabilidade operacional da frota, encontra-se prevista a implantação de um box de manutenção dedicado nas instalações da Polícia Militar do Distrito Federal, devidamente aparelhado para atender às demandas técnicas específicas dos veículos adquiridos. Tal estrutura permitirá maior controle sobre os procedimentos de manutenção, redução de prazos para intervenções técnicas, otimização de recursos humanos e diminuição da dependência de serviços externos, sem prejuízo da observância às recomendações técnicas do fabricante.

3.5. No que se refere ao abastecimento, este será assegurado por meio de contrato de fornecimento de combustíveis já vigente no âmbito da PMDF, não sendo necessária a realização de novo procedimento licitatório para esse fim. Essa providência garante a continuidade do suprimento, a padronização dos controles e a economicidade da operação, mantendo a coerência com os instrumentos contratuais já existentes.

3.6. Dessa forma, a solução apresentada adota uma abordagem sistêmica e integrada, articulando aquisição, manutenção e abastecimento, com o objetivo de otimizar a gestão da frota, reduzir custos operacionais, ampliar a disponibilidade dos veículos e elevar a eficiência no atendimento das demandas de segurança pública. Trata-se de uma solução alinhada às diretrizes do Estudo Técnico Preliminar, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como às melhores práticas de gestão de ativos na Administração Pública. A abordagem adotada reflete a aplicação do conceito de gestão por ciclo de vida (Life Cycle Management), em consonância com as melhores práticas internacionais de gestão de ativos públicos.

4. ANÁLISE DE RISCOS

4.1. A análise de riscos da contratação foi devidamente elaborada pela equipe de planejamento, conforme documento específico constante dos autos (Mapa de Riscos – Doc. SEI nº 191455118), contemplando riscos relacionados à fase de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, bem como respectivas medidas preventivas e de contingência.

5. ANÁLISE DE OPÇÃO MENOS ONEROSA

5.1. Para atendimento da necessidade institucional identificada, foi considerada a alternativa de aquisição de veículos civis disponíveis no mercado nacional, com posterior adaptação para uso policial. Embora essa alternativa possa apresentar, em tese, menor custo de aquisição inicial, mostrou-se menos vantajosa sob a ótica do custo total de propriedade (TCO), quando considerados: (i) durabilidade em regime severo, (ii) custos de manutenção preventiva e corretiva, (iii) tempo de indisponibilidade, (iv) segurança veicular em cenários críticos e (v) adequação ergonômica para uso prolongado por guarnições equipadas.

5.2. Veículos civis adaptados não são concebidos, desde a fase de projeto, para suportar as exigências típicas do serviço policial, incluindo operação contínua, cargas elevadas, manobras evasivas, deslocamentos emergenciais, longos períodos em marcha lenta e uso intensivo do conjunto mecânico e estrutural. Essa limitação de concepção tende a provocar desgaste acelerado, maior frequência de manutenções e substituição prematura de componentes, além de reduzir a vida útil operacional e a disponibilidade do bem para o serviço.

5.3. A solução proposta nesta contratação, embora potencialmente superior em custo unitário no momento da aquisição, tem por finalidade avaliar a adoção de plataformas concebidas de fábrica para uso policial severo, com sistemas dimensionados para a missão, o que pode resultar em redução de custos operacionais, aumento da disponibilidade e maior proteção aos policiais ao longo do ciclo de vida. Assim, a análise de “menor onerosidade” deve observar não apenas o preço inicial, mas a relação custo-benefício no horizonte de vida útil do veículo, considerando desempenho, segurança e continuidade do serviço público.

5.4. Dessa forma, a alternativa ora proposta, estruturada como projeto-piloto, representa a solução mais vantajosa para a Administração no contexto avaliado, por permitir decisão futura baseada em evidências concretas obtidas em campo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Justificativa para Utilização do Sistema de Registro de Preços 6.1.1. Nos termos do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o Sistema de Registro de Preços – SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas hipóteses ali previstas, destacando-se, para o caso em análise, especialmente aquelas constantes dos incisos III e IV, que tratam, respectivamente, da conveniência de aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade e da impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.1.2. No caso em análise, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente recomendável, tendo em vista que o objeto da presente contratação, viaturas policiais do tipo SUV, concebidas de fábrica para uso policial severo (Police Package / Pursuit), possui natureza estratégica, elevado valor unitário, alta complexidade técnica e relevância institucional, sendo sua aquisição diretamente condicionada à disponibilidade orçamentária, ao planejamento plurianual e à evolução das necessidades operacionais da Corporação.

6.1.3. Ademais, o uso do SRP possibilita maior eficiência no planejamento da frota policial, ao permitir a formalização de registro de preços sem a obrigatoriedade de contratação imediata, conferindo à Administração flexibilidade para realizar aquisições futuras conforme a necessidade operacional, a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa, sem prejuízo da manutenção das condições vantajosas obtidas no certame.

6.1.4. A adoção do SRP também favorece a ampliação da competitividade, na medida em que viabiliza a abertura de Intenção de Registro de Preços – IRP, instrumento que possibilita a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na condição de órgãos participantes, especialmente aqueles integrantes do sistema de segurança pública, interessados em soluções veiculares com características técnicas semelhantes.

6.1.5. Nesse contexto, a abertura de IRP permite a consolidação de demandas, o ganho de escala, a potencial redução de preços unitários e a racionalização do gasto público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e cooperação administrativa.

6.1.6. Registra-se, de forma expressa, que a presente contratação será precedida da abertura de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos da legislação vigente, com vistas à consolidação da demanda institucional e à ampliação da competitividade do certame, possibilitando a participação de outros órgãos na condição de órgãos participantes, desde que haja compatibilidade técnica com o objeto.

6.1.7. Ressalte-se, ainda, que a presente contratação insere-se em iniciativa institucional de modernização e padronização da frota policial, voltada à avaliação e validação operacional de plataformas veiculares concebidas especificamente para o serviço policial intensivo, de modo que o registro de preços se apresenta como instrumento adequado para subsidiar aquisições futuras, conforme os resultados obtidos, as necessidades estratégicas identificadas e as diretrizes de planejamento da

Corporação.

6.1.8. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços atende aos pressupostos legais previstos no Decreto Distrital nº 44.330/2023, revela-se plenamente compatível com a natureza do objeto e contribui para o aprimoramento da governança das contratações públicas no âmbito da segurança pública.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Forma de fornecimento

7.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

7.4. Critérios de aceitabilidade de preços

7.4.1. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de

preços unitários máximos será:

7.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

7.5. Exigências de habilitação

7.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.6. Habilitação jurídica

7.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à

verificação

da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

7.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77,

Termo de Referência 1 (207755211) SEI 00054-00189298/2025-65 / pg. 2

de 18 de março de 2020;

7.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

7.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do

Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.8. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

7.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.8.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

7.8.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.8.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

7.8.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.8.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

7.8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir

os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.8.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.9. Da Qualificação Técnica

7.9.1. Deverá ser apresentado 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de comprovar o fornecimento anterior de veículos compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando que a licitante possui aptidão técnica para cumprir as obrigações contratuais.

7.9.2. Os atestados deverão comprovar a execução de fornecimento em quantitativo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) da quantidade máxima licitada, percentual compatível com o porte da contratação e com a prática administrativa em objetos de complexidade semelhante, admitindo-se, para fins de comprovação, o somatório de quantidades executadas em diferentes contratos, desde que guardem pertinência com o objeto e com as características técnicas exigidas.

7.9.3. A exigência de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante detenha experiência comprovada na entrega de veículos com especificações técnicas diferenciadas, concebidos para uso operacional intensivo, não se tratando de produto padronizado de prateleira, mas de bem que deve atender a

requisitos técnicos e operacionais específicos definidos pela Administração, inclusive quanto a prazos, qualidade e conformidade técnica. O percentual exigido mostra-se proporcional e adequado à complexidade do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que admite o somatório de atestados e guarda correspondência com o porte da contratação e com os riscos operacionais envolvidos.

7.9.4. A licitante deverá, ainda, apresentar comprovação de maturidade do projeto ou da plataforma veicular ofertada, evidenciada por histórico de fornecimento e emprego operacional por órgão policial ou militar, nacional ou estrangeiro, por período mínimo de 02 (dois) anos, contados da data de início de utilização comprovada. A exigência ora estabelecida encontra respaldo no dever da Administração de mitigar riscos relevantes em contratações de elevada complexidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9.5. A comprovação da maturidade poderá ser realizada mediante a apresentação de contratos de fornecimento, notas fiscais, invoices, certificados de usuário final ou declarações formais emitidas por órgãos policiais ou militares, nacionais ou estrangeiros, que atestem a utilização operacional do modelo ofertado.

7.9.6. Caso o modelo específico ofertado não possua histórico mínimo de emprego operacional pelo período exigido, será admitida a comprovação de maturidade tecnológica da plataforma ou do fabricante, por meio da apresentação de documentação referente a outros modelos ou projetos similares, desde que demonstrem a

experiência consolidada do fabricante no desenvolvimento e fornecimento de viaturas policiais concebidas para uso severo.

7.9.7. A comprovação da maturidade do projeto, da plataforma ou do fabricante constitui requisito indispensável para mitigar riscos tecnológicos e operacionais, assegurando que os veículos a serem adquiridos apresentem níveis adequados de segurança, confiabilidade, robustez estrutural, durabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças e suporte pós-venda, características estas que devem ter sido testadas em condições reais de uso policial. A exigência de maturidade da plataforma não tem caráter restritivo, mas visa mitigar riscos tecnológicos e operacionais, assegurando que a solução ofertada já tenha sido testada em condições reais de uso, sendo compatível com a criticidade da aplicação policial, não se admitindo a aquisição de soluções experimentais ou não consolidadas.

7.9.8. Não será admitida, no âmbito desta contratação, a oferta de veículos em fase de desenvolvimento experimental, pré-série ou sem produção regular, devendo os modelos ofertados corresponder a plataformas veiculares em produção consolidada.

7.10. Disposições gerais sobre habilitação

7.10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.

7.10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado no País e apostilados, nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou, ainda, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO INTERNAC

8.1. A modalidade de pregão é destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações técnicas usuais e mensuráveis praticadas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, o objeto desta contratação — viaturas policiais do tipo SUV, concebidas de fábrica para uso policial severo (Police Package / Pursuit) — possui requisitos técnicos claramente definidos, verificáveis documentalmente e compatíveis com o julgamento pelo critério de menor preço, razão pela qual se mostra adequada a adoção do pregão eletrônico em âmbito internacional.

8.2. A realização do certame em âmbito internacional justifica-se pelo fato de que as principais plataformas veiculares concebidas de fábrica para o serviço policial intensivo, com histórico comprovado de utilização por forças policiais, são desenvolvidas e fabricadas predominantemente por empresas

estrangeiras, o que torna necessária a ampliação do universo de potenciais fornecedores, de modo a assegurar competitividade efetiva, isonomia entre os licitantes e maior aderência às melhores soluções técnicas disponíveis no mercado.

8.3. A participação de empresas estrangeiras no pregão eletrônico internacional observará integralmente as exigências de habilitação previstas no edital, admitindo-se a apresentação de documentos equivalentes, conforme autorizado pela legislação vigente, garantindo-se a igualdade de condições entre licitantes nacionais e internacionais e a plena observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia.

8.4. Ressalte-se que a adoção da licitação internacional não se fundamenta em presunção automática de menor custo no mercado externo, mas na necessidade de acesso a um mercado mais amplo e tecnicamente especializado, considerando-se que, no cenário nacional, a oferta de viaturas policiais concebidas de fábrica para uso severo é limitada, sendo, em muitos casos, intermediada por representantes ou importadores, circunstância que impacta a formação de preços.

8.5. A ampliação da competição, com a participação simultânea de empresas nacionais e estrangeiras, tende a estimular a eficiência econômica, a formação de preços mais aderentes à realidade de mercado e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Ademais, a realização de licitação internacional coaduna-se com a necessidade de assegurar à Polícia Militar do Distrito Federal o acesso às tecnologias veiculares mais atualizadas, com elevados padrões de segurança ativa e passiva, confiabilidade mecânica, ergonomia policial e desempenho operacional, fatores diretamente relacionados à preservação da integridade física dos policiais militares e à eficiência do serviço de policiamento ostensivo.

8.7. Dessa forma, a adoção do pregão eletrônico internacional revela-se medida tecnicamente adequada, juridicamente legítima e compatível com o interesse público, ao permitir a conjugação entre competitividade, qualidade técnica e economicidade, observados os princípios que regem as contratações públicas. Registra-se que a adoção do certame em âmbito internacional não afasta a participação de empresas nacionais, mas amplia o universo competitivo, garantindo à Administração acesso às melhores soluções disponíveis no mercado global, em consonância com o princípio da vantajosidade, especialmente em mercados caracterizados por restrição tecnológica e concentração de fabricantes.

9. IMPOSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

9.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio na presente contratação.

9.2. A vedação à participação de consórcios não implica prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o objeto licitado — viaturas policiais do tipo SUV, concebidas de fábrica para uso policial severo (Police Package / Pursuit) — possui especificações técnicas objetivas, requisitos de habilitação compatíveis com a capacidade operacional de fornecedores individuais e não demanda a conjugação de competências distintas ou complementares que justifiquem a atuação consorciada.

9.3. Ressalte-se que, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão ou não de consórcios em procedimentos licitatórios constitui prerrogativa da Administração, devendo ser motivada à luz do interesse público e das características do objeto. No caso concreto, verifica-se que fornecedores isoladamente considerados possuem plena capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para atender integralmente às exigências do edital, não se caracterizando hipótese de elevada complexidade técnica ou vulto excepcional que recomende a formação de consórcios.

9.4. Ademais, a vedação à participação consorciada contribui para simplificar a gestão contratual, reduzir riscos de responsabilidade solidária e mitigar potenciais dificuldades na fiscalização, no acompanhamento da execução e na aplicação de sanções, sem comprometer a ampla concorrência entre os potenciais licitantes.

9.5. Dessa forma, a restrição à participação de consórcios, no caso concreto, revela-se proporcional, motivada e aderente ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da moralidade administrativa. Ressalta-se que a vedação não compromete a competitividade, uma vez que o mercado fornecedor é composto por empresas com capacidade individual de atendimento integral ao objeto, não sendo necessária a conjugação de esforços empresariais.

9.6. Ressalte-se, por fim, que a presente contratação poderá ser processada mediante o Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação de regência, o que não altera a conclusão quanto à desnecessidade de admissão de consórcios, diante da natureza e das características do objeto.

10. SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS

10.1. Os veículos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, observando os limites de emissões vigentes à época da fabricação, bem como atender às normas e regulamentos dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, especialmente no que se refere aos requisitos de iluminação, sinalização e segurança veicular, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento e as resoluções aplicáveis.

10.2. A contratação observará os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), especialmente no que se refere à gestão ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados nas etapas de fabricação, fornecimento, manutenção e descarte dos veículos e de seus componentes, devendo ser priorizadas, sempre que aplicável, as seguintes ações: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

10.3. Ficam vedadas as formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos em desacordo com a legislação ambiental, incluindo, entre outras, o lançamento em corpos hídricos, o descarte a céu aberto, a queima a céu aberto ou em instalações não licenciadas, bem como quaisquer outras práticas proibidas pelos órgãos ambientais competentes.

10.4. A Contratada deverá observar, no âmbito de suas atividades relacionadas ao objeto contratado, práticas ambientalmente responsáveis compatíveis com a natureza do fornecimento, buscando, sempre que aplicável, a redução do consumo de recursos naturais, a separação e destinação adequada de resíduos recicláveis e o atendimento às Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que couber.

10.5. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, cabendo à Administração Pública, no âmbito de sua gestão patrimonial, adotar procedimentos adequados para o desfazimento, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada das viaturas e de seus componentes ao final da vida útil, observadas as normas ambientais e patrimoniais aplicáveis

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da contratação, mediante a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as alternativas disponíveis, desde a fase de definição do objeto e das condições do certame, de modo a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Nesse contexto, a análise técnica realizada pela equipe de planejamento demonstra a inviabilidade do parcelamento do objeto, por se tratar de solução técnica indivisível sob os aspectos estrutural, funcional e de responsabilidade técnica.

11.3. O veículo policial concebido de fábrica para uso severo configura-se como solução integrada, na qual sistemas mecânicos, elétricos e operacionais são projetados para atuar de forma sinérgica e complementar, não possuindo funcionalidade autônoma quando considerados isoladamente. Em razão dessa característica, os fabricantes não comercializam os componentes de forma dissociada, sendo o preço definido com base no conjunto completo da viatura.

11.4. Assim, a fragmentação da contratação comprometeria a integridade técnica da solução, podendo gerar incompatibilidades entre sistemas, prejuízo ao desempenho operacional e indefinição de responsabilidades quanto à garantia e ao suporte técnico, especialmente em um objeto de elevada especialização e criticidade operacional.

11.5. Dessa forma, com fundamento no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento do objeto, em razão de suas características intrínsecas e da restrição do mercado fornecedor. Ademais, o parcelamento comprometeria a padronização da frota, a uniformidade de manutenção e a responsabilidade técnica, gerando riscos operacionais incompatíveis com a natureza do objeto, em consonância com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

11.6. Na mesma linha, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, no caso concreto, o tratamento diferenciado não se revela vantajoso para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

12. COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS/EPP

12.1. No caso da presente contratação, não se aplica a reserva de cota ou o tratamento diferenciado previsto para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão das características do objeto e do escopo do certame, que admite a participação de fornecedores do mercado internacional, nos termos da legislação vigente.

12.2. A abertura da licitação ao mercado internacional torna inviável a aplicação uniforme das regras de enquadramento como ME ou EPP, uma vez que tais categorias decorrem de regime jurídico específico do ordenamento nacional, não encontrando correspondência obrigatória nos sistemas normativos dos países de origem de potenciais licitantes estrangeiros, o que comprometeria a isonomia e a competitividade do certame.

12.3. Ademais, o objeto da contratação — viaturas policiais do tipo SUV, concebidas de fábrica para uso policial severo (Police Package / Pursuit) — caracteriza-se por elevado valor unitário, alto grau de especialização técnica, requisitos rigorosos de desempenho, segurança e confiabilidade, sendo usualmente produzido por fabricantes com capacidade industrial e tecnológica compatível, não se mostrando adequado à fragmentação do objeto ou à intermediação por empresas que não detenham domínio direto sobre a produção.

12.4. Ressalte-se, ainda, que a eventual intermediação por empresas de menor porte, sem capacidade produtiva própria, tenderia a elevar o custo final da contratação, sem ganhos proporcionais de eficiência, qualidade ou economicidade, o que não se coaduna com o interesse público nem com os princípios que regem as contratações públicas.

12.5. Além disso, o valor estimado do lote supera o limite de receita bruta anual previsto para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixado em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, circunstância que, por si só, afasta a aplicação do tratamento diferenciado.

12.6. Dessa forma, fica justificadamente afastada a aplicação de cota reservada e de tratamento diferenciado para ME e EPP na presente contratação, por se tratar de medida compatível com a natureza do objeto, necessária à preservação da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. BEM DE CONSUMO COMUM/BEM DE LUXO

13.1. Em observância ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de equipamento destinado ao atendimento de atividade institucional essencial de segurança pública.

13.2. As viaturas objeto desta contratação correspondem a plataformas veiculares concebidas para uso policial severo (Police Package / Pursuit), cujas características técnicas são definidas primordialmente por critérios de desempenho operacional, confiabilidade mecânica, segurança veicular e resistência ao regime intensivo de utilização típico da atividade policial.

13.3. Dessa forma, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência não visam conferir requinte, ostentação ou atributos estéticos desnecessários, mas sim assegurar que os veículos atendam às exigências operacionais da Polícia Militar do Distrito Federal, contribuindo para a eficiência do serviço público, a segurança dos policiais e a proteção da sociedade.

13.4. Assim, conclui-se que o objeto da contratação atende ao princípio da adequação e da economicidade, caracterizando-se como bem de natureza funcional e operacional, compatível com as necessidades da Administração Pública e não enquadrado como artigo de luxo, nos termos da legislação vigente.

14. DA PREVISÃO NO PCA/PNCP

14.1. Em conformidade com as diretrizes de planejamento das contratações públicas e com o disposto na legislação de regência, registra-se que a demanda objeto do presente Termo de Referência encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o código 26915, atendendo aos requisitos de compatibilidade entre planejamento, instrução processual e futura execução contratual.

14.2. Em consulta ao PNCP <https://pncp.gov.br/app/pca/08942610000116/2024>, não obtivemos resultados objetivos para o item pretendido;

14.3. Em atendimento ao disposto no Art. 36, § 2º, do Decreto Distrital nº 44.330/23, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, se deu por conta da especificidade do objeto, tendo mercado restrito e, na consulta ao portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, verificou-se que os itens padronizados são "água mineral natural, sem gás" e "café e açúcar";

14.4. Foi adotada a minuta padronizada de Termo de Referência da AGU e adaptada à necessidade específica do objeto.

15. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJ

15.1. Das Minutas Padronizadas da Advocacia-Geral da União

15.1.1. Foi adotada a minuta padronizada de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União (AGU), observando-se sua estrutura e conteúdo obrigatório, com as adaptações necessárias à complexidade técnica, à natureza inovadora do objeto e às peculiaridades do mercado fornecedor, devidamente justificadas no corpo deste instrumento, sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos legais.

15.2. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

15.2.1. O fornecedor será escolhido pelo processo de licitação por meio de pregão eletrônico internacional, incluindo o sistema de registro de preços, conforme recomendação do art. 40, II, da Lei 14.133/23; 15.2.2. Considerando a definição de objeto comum e as práticas das contratações públicas, as licitações públicas, via de regra, devem ser processadas por pregão eletrônico.

15.3. Do modelo de execução do objeto

15.3.1. A presente contratação deverá atender a requisitos técnicos e operacionais rigorosamente definidos, de modo a assegurar a aquisição de veículos plenamente adequados ao uso policial em regime severo, contemplando, de forma integrada, aspectos de desempenho, segurança, robustez, durabilidade e custo-benefício ao longo de todo o ciclo de vida.

15.3.2. As especificações técnicas detalhadas do veículo e dos acessórios operacionais que integram a viatura policial encontram-se descritas na Especificação Técnica Anexo A-I a A-IV (208578074), devendo ser integralmente observada pela contratada, em estrita conformidade com as premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, sem alteração de objeto ou de escopo.

15.3.3. Tais requisitos não se limitam a suprir uma demanda imediata por viaturas, mas visam garantir que o investimento público resulte em maior eficiência operacional, redução de custos de manutenção, elevada disponibilidade da frota e ampliação da proteção aos policiais militares, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

15.3.4. A definição dos parâmetros técnicos adotados neste Termo de Referência decorre das conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, o qual considerou experiências consolidadas de forças policiais internacionais — notadamente dos Estados Unidos —, onde veículos concebidos especificamente para a atividade policial apresentam desempenho superior, maior confiabilidade e melhores índices de segurança quando comparados a veículos civis adaptados.

15.3.5. Adicionalmente, foram incorporadas as necessidades operacionais específicas da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando as peculiaridades do policiamento ostensivo e especializado, as condições viárias predominantes, o volume e o tipo de equipamentos transportados, bem como a exposição prolongada dos policiais ao trânsito e a cenários de alto risco operacional.

15.3.6. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam conciliar eficiência operacional, racionalidade econômica e mitigação de riscos ocupacionais, assegurando que as viaturas adquiridas contribuam de forma efetiva para a excelência do serviço prestado à sociedade, maximizando o retorno do investimento público e atendendo ao dever constitucional de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores da segurança pública.

15.4. Da Configuração do Veículo

15.4.1. A opção pelo veículo do tipo SUV, com cinco portas e dimensões ampliadas, está diretamente vinculada às demandas do policiamento ostensivo e especializado, que exigem viaturas capazes de transportar, com segurança, ergonomia e eficiência, a guarnição completa, seus equipamentos individuais e coletivos, bem como eventual material apreendido, sem prejuízo da mobilidade ou do tempo de resposta.

15.4.2. O maior volume interno e a configuração espacial desse tipo de veículo possibilitam melhor organização da carga operacional, reduzindo riscos de avarias em equipamentos sensíveis e otimizando o acesso rápido a armamentos e acessórios durante a execução das atividades policiais. Tal característica contribui para a melhoria da ergonomia, da segurança e da efetividade operacional da guarnição.

15.4.3. Ademais, a configuração SUV oferece elevada versatilidade tática, permitindo que a mesma viatura seja empregada em patrulhamento urbano, apoio em áreas rurais, escoltas, transporte de material sensível e operações que demandem deslocamento rápido em terrenos irregulares. Essa adaptabilidade reduz a necessidade de aquisição de múltiplos tipos de viaturas, atendendo ao princípio da economicidade ao otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais da Corporação.

15.5. Do Vão Livre do Solo

15.5.1. O vão livre mínimo de 190 mm foi definido com base em parâmetros de desempenho fora de estrada, de forma a garantir maior facilidade na transposição de obstáculos, rampas e desníveis, bem como melhor desempenho em vias não pavimentadas, alagadas ou de difícil acesso, cenários frequentemente presentes em áreas rurais, regiões periféricas urbanas e locais de atuação especializada.

15.5.2. Essa característica reduz significativamente o risco de danos mecânicos em componentes críticos, tais como cárter, diferencial e sistemas de suspensão, evitando interrupções de missões e contribuindo para a redução de custos de manutenção corretiva e aumento da disponibilidade operacional da frota.

15.6. Compartimento de Carga

15.6.1. O volume mínimo do compartimento de carga de 390 litros foi estabelecido para assegurar capacidade adequada e padronizada para o transporte dos equipamentos essenciais à atividade policial, incluindo armamentos longos, escudos balísticos, coletes adicionais, capacetes, kits de primeiros socorros, cones de sinalização, barreiras móveis, extintores, equipamentos de comunicação, mochilas táticas e demais materiais operacionais.

15.6.2. Tal capacidade elimina a necessidade de improvisações no transporte de equipamentos no habitáculo de passageiros ou em locais não projetados para essa finalidade, reduzindo riscos à segurança da guarnição em situações de frenagem brusca, colisão ou capotamento.

15.6.3. O espaço disponível também viabiliza customizações específicas para a atividade policial, como instalação de gaveteiros táticos, divisórias, suportes para armamentos e sistemas de ancoragem, sem comprometer a integridade estrutural do veículo, contribuindo para a padronização, organização e eficiência operacional.'

15.7. Dimensões

15.7.1. A exigência de distância mínima entre eixos de 3,00 metros (tolerância de 1%) e comprimento mínimo de 5,00 metros (tolerância de 1%) fundamenta-se em critérios técnicos de estabilidade, segurança, ergonomia e eficiência operacional.

15.7.2. Um entre-eixos mais longo contribui para maior estabilidade direcional, especialmente em altas velocidades ou manobras evasivas, reduzindo o risco de capotamento — fator crítico para viaturas policiais que operam em perseguições e deslocamentos emergenciais.

15.7.3. O maior comprimento total, aliado ao entre-eixos estendido, proporciona cabine mais ampla, melhor acomodação da guarnição e integração adequada de compartimentos táticos internos, elevando o conforto, reduzindo a fadiga física e ampliando a capacidade da viatura como plataforma móvel de trabalho policial.

15.8. Motor, Potência e Torque

15.8.1. Os requisitos mínimos de potência de 280hp (tolerância de 2%) e torque de 350Nm (tolerância de 2%), foram definidos a partir de parâmetros técnicos adotados por forças policiais internacionais e das demandas operacionais da PMDF, considerando a necessidade de deslocamentos rápidos e seguros, mesmo com o veículo em plena carga.

15.8.2. A potência assegura aceleração adequada e resposta imediata do conjunto motriz em situações críticas, enquanto o torque elevado garante força suficiente em baixas e médias rotações, permitindo arrancadas rápidas e retomadas eficientes em terrenos irregulares, vias inclinadas ou sob condições adversas.

15.9. A adequada relação entre potência, torque e peso contribui, ainda, para reduzir o esforço excessivo do conjunto mecânico, minimizando desgaste prematuro e custos de manutenção ao longo do ciclo de vida, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

15.10. Suspensão e Freios

15.10.1. A adoção de suspensão independente dianteira e traseira, associada a sistema de freios a disco ventilados nas quatro rodas, com tecnologias ABS, EBD e ESC, constitui requisito essencial para garantir desempenho seguro e estável em todos os cenários operacionais da atividade policial.

15.10.2. Esses sistemas, de forma integrada, asseguram maior controle do veículo em manobras evasivas, frenagens bruscas e condições adversas, reduzindo significativamente riscos de acidentes e contribuindo para a preservação da integridade física dos policiais, bem como para a continuidade do serviço Público.

15.11. Pneus e Rodas

15.11.1. As especificações relativas a pneus e rodas foram definidas para assegurar robustez, versatilidade e segurança operacional, contemplando pneus que suportem velocidades superiores a 200 Km/h, rodas de aço aro $\geq 18"$, e dimensões compatíveis com o peso e o regime severo de uso das viaturas.

15.11.2. A opção por rodas de aço fundamenta-se na maior resistência mecânica, facilidade de reparo e menor custo de substituição, reduzindo despesas de manutenção e aumentando a disponibilidade da frota.

15.12. Segurança Passiva

15.12.1. A exigência de classificação mínima de 4 estrelas em testes de colisão e índice de risco de capotamento inferior a 15% reforça o compromisso da Administração com a mitigação de riscos ocupacionais e a proteção dos policiais militares.

15.12.2. A presença de múltiplos airbags e sistemas de retenção atende às melhores práticas internacionais de segurança veicular, reduzindo a gravidade de lesões em caso de sinistros e contribuindo para a redução de afastamentos e manutenção da capacidade operacional da Corporação.

15.13. Disposições Finais Sobre os Requisitos

15.13.1. Todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência visam assegurar que a presente contratação não se limite à simples aquisição de veículos, mas represente uma estratégia estruturante de modernização da frota institucional, com impacto positivo de longo prazo na gestão de recursos públicos, na segurança dos policiais militares e na qualidade do serviço prestado à sociedade.

15.13.2. As especificações técnicas mínimas exigidas encontram-se detalhadas nos Anexos A-I a A-IV, que integram o presente Termo de Referência, em consonância com as diretrizes e conclusões do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.

15.13.3. A definição das características técnicas constantes neste Termo de Referência foi elaborada com base nas necessidades operacionais da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando requisitos de desempenho, robustez estrutural, segurança veicular e compatibilidade com o emprego policial ostensivo.

15.13.4. Ressalta-se que as especificações descritas não têm por finalidade restringir a participação de fabricantes ou direcionar a contratação a determinada marca ou modelo específico, mas sim estabelecer parâmetros mínimos de desempenho e funcionalidade necessários ao adequado atendimento do interesse público.

15.13.5. Assim, serão admitidas propostas de quaisquer veículos que atendam integralmente às características técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que possuam denominação comercial distinta, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica em relação aos requisitos exigidos.

16. DO PROTÓTIPO OPERACIONAL

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 90 dias da solicitação a primeira unidade do lote contratado como protótipo operacional, para fins de validação técnica e operacional pela Administração, antes da autorização para entrega das demais unidades previstas no contrato.

16.2. O protótipo operacional corresponderá à primeira unidade produzida no âmbito da execução contratual, não se caracterizando como etapa prévia de desenvolvimento, amostra autônoma, condição de habilitação, requisito de participação no certame ou critério de julgamento das propostas.

16.3. A validação do protótipo terá por finalidade verificar a conformidade do veículo com todas as especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência, abrangendo, entre outros aspectos, desempenho, ergonomia, integração dos sistemas embarcados, segurança, dirigibilidade, confiabilidade, resistência, compatibilidade dos equipamentos instalados e adequação ao emprego policial.

16.4. A avaliação técnica e operacional do protótipo será realizada pela **Comissão de Inspeção, Avaliação do Protótipo**, prevista no item 16.4.1. deste Termo de Referência, composta por **07 (sete) integrantes**, sendo os membros da Comissão de Planejamento da Contratação, o Pregoeiro responsável pela condução do certame e servidores integrantes de áreas técnicas da Polícia Militar do Distrito Federal, designados em razão da natureza e da complexidade do objeto.

16.4.1. A comissão será composta pelos seguintes integrantes

16.4.1.1. TC QOPM - GIUVANY PAQUITO MENEGASSI BASTOS - 50.861/6.

16.4.1.2. TC QOPM - MARILO LEITE PEREIRA JÚNIOR - 50.910/8.

16.4.1.3. 1º TEN QOPM - MATHEUS VILELA GONÇALVES DA FONSECA - 736.380-X

16.4.1.4. 2º SGT QPPMC - CARLOS EDUARDO DA SILVA - 74.316/X

16.4.1.5. 2º SGT QPPMC - FÁBIO NEY KOCH DOS SANTOS - 216.881/2.

16.4.1.6. 2º SGT QPPMC - HERMANO TOMAZ DE SOUSA ROCHA - 731.679/8

16.4.1.7. 3º SGT QPPMC - PEDRO RIBEIRO ROCHA - 732.472/3

16.5. A Administração realizará a avaliação técnica do protótipo no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados de sua disponibilização pela CONTRATADA, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente motivada pela Comissão, quando a complexidade dos testes, a necessidade de avaliações complementares ou circunstâncias supervenientes assim o exigirem.

16.6. Concluída a avaliação, a Comissão emitirá **relatório técnico circunstanciado**, indicando sua aprovação ou relacionando, de forma fundamentada e objetiva, as eventuais não conformidades identificadas, sempre em confronto com as especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

16.7. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus para a Administração, todas as adequações necessárias no prazo de até **30 (trinta) dias**, salvo prazo diverso fixado pela Comissão em razão da natureza da adequação, rerepresentando o protótipo para nova avaliação.

16.8. A aprovação do protótipo operacional constituirá condição para a autorização da entrega das demais unidades do lote contratado.

16.9. A eventual reprovação inicial do protótipo não ensejará, por si só, a rescisão do contrato, devendo ser assegurada à CONTRATADA a oportunidade de promover as adequações técnicas necessárias, observado o disposto neste Termo de Referência.

16.10. Persistindo, após as adequações realizadas, o descumprimento das especificações técnicas essenciais previstas neste Termo de Referência, devidamente constatado em relatório técnico fundamentado da Comissão, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11. A exigência de protótipo operacional constitui etapa vinculada exclusivamente à execução contratual, destinada à validação técnica e operacional da solução ofertada, em razão da elevada complexidade técnica e da criticidade do objeto, não configurando exigência de amostra prévia, requisito de habilitação, condição de participação no certame ou restrição à competitividade.

16.12. A exigência do protótipo operacional observa os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência, do planejamento, da motivação e da supremacia do interesse público, sendo medida tecnicamente justificada e compatível com a complexidade, a criticidade operacional e os riscos inerentes ao objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, compreendido como o fornecimento dos veículos objeto deste Termo de Referência.

17.2. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para execução de parcelas acessórias ou complementares do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor unitário de cada veículo efetivamente contratado, mediante prévia autorização da Administração, vedada a utilização do valor global da contratação ou da Ata de Registro de Preços como base de cálculo para o referido limite.

17.2.1. Poderão ser objeto de subcontratação, entre outros serviços acessórios ou complementares previstos nas especificações técnicas:

17.2.1.1. aplicação de grafismos, plotagem, adesivação e identificação visual institucional;

17.2.1.2. fornecimento e/ou instalação de sistemas de sinalização visual e acústica, incluindo sinalizadores luminosos, sirenes, módulos de controle e respectivos componentes;

17.2.1.3. instalação e integração de sistemas de comunicação, incluindo rádios, antenas, suportes, fiações, conectores e componentes associados;

17.2.1.4. instalação de sistemas de iluminação operacional e auxiliar;

17.2.1.5. instalação de consoles, suportes, divisórias, compartimentos, gaveteiros e sistemas de organização de equipamentos operacionais, quando previstos nas especificações técnicas;

17.2.1.6. instalação de acessórios e equipamentos operacionais complementares;

17.2.1.7. execução de serviços especializados de adaptação, montagem, instalação e integração elétrica ou eletrônica necessários à configuração final da viatura;

17.2.1.8. outros serviços especializados de natureza acessória ou complementar necessários à configuração final da viatura, desde que previamente autorizados pela Administração e que não impliquem alteração das características essenciais da plataforma veicular exigida.

17.2.2. O limite de 30% (trinta por cento) será aferido individualmente para cada unidade fornecida, tomando-se como referência o respectivo valor unitário contratado, não sendo admitida a compensação do percentual de subcontratação entre diferentes unidades.

17.2.3. É vedada a subcontratação do fornecimento do veículo ou de qualquer parcela que caracterize o núcleo essencial do objeto.

17.3. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável pela execução do contrato, pela qualidade do objeto fornecido, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e técnicas, bem como pelos atos da subcontratada.

17.4. A autorização para subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, que responderá integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação.

18.2. A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de veículos automotores concebidos de fábrica para emprego

policial severo, atividade que demanda estrutura empresarial típica de fabricação, importação, comercialização e garantia técnica de bens industriais. 18.3. Nesse contexto, verifica-se que a execução do objeto não se compatibiliza com o modelo jurídico-operacional das sociedades cooperativas, cuja atuação se destina predominantemente à prestação de serviços ou ao exercício de atividades de natureza associativa, não se revelando adequada para o fornecimento de bens industriais complexos.

18.4. Assim, a restrição ora estabelecida visa resguardar a adequada execução contratual e não implica prejuízo à competitividade do certame, considerando a ampla existência de empresas aptas a fornecer o objeto da contratação.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. Fiscalização

19.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

19.7. Fiscalização Técnica

19.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.8. Fiscalização Administrativa

19.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.8.3.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar e verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, às garantias contratuais, às glosas, aos apostilamentos e aos termos aditivos, solicitando, quando necessário, a apresentação de documentos comprobatórios.

19.8.3.2. Verificado descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para a solução da ocorrência, comunicando o gestor do contrato sempre que a matéria ultrapassar sua competência.

19.8.3.3. A fiscalização administrativa observará, ainda, rotinas e procedimentos específicos definidos pela Administração, compatíveis com a natureza, a complexidade e os riscos inerentes ao objeto contratado.

19.8.3.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades, inclusive perante terceiros, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

19.8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

19.9. Gestor do Contrato

19.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

19.9.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 19.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 19.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 19.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 19.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.10. Acréscimos e Supressões

19.10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

20. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 20.1. A estimativa de preços desta contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Distrital nº 44.330 /2023, observadas as características específicas do objeto e do mercado fornecedor.
- 20.2. Foram realizadas pesquisas em registros de compras públicas, bases referenciais oficiais e sistemas eletrônicos de contratações, com o objetivo de identificar aquisições similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública. Todavia, não foram localizadas contratações públicas equivalentes, em razão de o objeto consistir em veículos policiais concebidos de fábrica para uso policial severo (pursuit-rated / police-package), inexistentes no mercado nacional e ainda não difundidos no âmbito da Administração Pública brasileira.
- 20.3. A ausência de registros de contratações públicas não decorre de falha na pesquisa, mas sim da singularidade técnica, do caráter inovador e da elevada especialização do objeto, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços que instrui o presente processo.
- 20.4. Considerando a inexistência de parâmetros nacionais equivalentes, foi adotada metodologia combinada de pesquisa de preços, estruturada nos seguintes eixos:
- 20.4.1. histórico consolidado de diligências institucionais, realizadas ao longo de período prolongado, junto a fabricantes internacionais, representantes oficiais, intermediários especializados e contatos institucionais vinculados a projetos de modernização policial, devidamente documentadas nos autos;
- 20.4.2. pesquisa de preços públicos, realizada em bases oficiais e registros de contratações, sem localização do objeto, em razão de seu caráter inovador e da inexistência de solução compatível no mercado nacional;
- 20.4.3. análise de informações públicas e referenciais internacionais, utilizadas exclusivamente como benchmark, para verificação de coerência econômica e razoabilidade, sem caráter de orçamento comercial;
- 20.4.4. obtenção de orçamento formal, válido e rastreável, junto a fornecedor internacional especializado, com capacidade comprovada de fornecimento a órgãos governamentais.
- 20.5. Registra-se expressamente que os valores obtidos em sítios eletrônicos, catálogos, bases públicas internacionais e respostas informativas não constituem orçamentos comerciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6. Tais informações foram utilizadas exclusivamente para fins de verificação de razoabilidade e coerência econômica, não integrando a formação direta do valor estimado da contratação.
- 20.7. Foi obtido orçamento formal, documentado, rastreável e tecnicamente válido, junto a fornecedor internacional especializado, com experiência comprovada no fornecimento de veículos policiais a órgãos da Administração Pública, o qual constitui o único orçamento com valor comercial efetivo disponível para o objeto.
- 20.8. Registra-se, de forma expressa, que este é o único orçamento considerado para fins de estimativa de preços, em razão das características restritas do mercado fornecedor, inexistindo pluralidade de propostas comerciais equivalentes.
- 20.9. A estimativa de preços foi estruturada com base no custo total de fornecimento (Total Cost of Ownership – TCO), considerando, de forma integrada, os custos de fabricação, adaptação policial, logística internacional e nacional, tributos incidentes, nacionalização e entrega no Distrito Federal, em condição DPU (Delivered at Place Unloaded).
- 20.10. A modelagem logística adotada no presente Termo de Referência, sob o INCOTERM DPU (Delivered at Place Unloaded), representa ajuste técnico em relação às referências de mercado obtidas, com vistas à alocação integral dos riscos logísticos à contratada, não implicando alteração do valor estimado da contratação.
- 20.11. O fornecedor que apresentou o orçamento formal possui histórico comprovado de fornecimento a órgãos da Administração Pública, nacional ou estrangeira, o que reforça a confiabilidade da estimativa.
- 20.12. O valor unitário estimado, com base no orçamento formal válido obtido, corresponde a USD 91.500 (noventa e um mil e quinhentos dólares americanos), resultando em valor global estimado de USD 1.830.000 (um milhão, oitocentos e trinta mil dólares americanos) para o quantitativo máximo previsto.
- 20.13. Os valores possuem caráter meramente estimativo, não vinculam a Administração e destinam-se exclusivamente a subsidiar a fase preparatória da contratação e a definição do teto aceitável para julgamento das propostas.

20.14. A limitação quantitativa de orçamentos formais não decorre de falha procedimental, mas de característica inerente ao mercado do objeto, encontrando respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União quanto à admissibilidade de metodologias diferenciadas de pesquisa de preços em mercados restritos, especializados ou não padronizados, desde que devidamente motivadas e documentadas. Dessa forma, a estimativa de preços atende aos princípios da razoabilidade, motivação e transparência, sendo suficiente para subsidiar o julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos órgãos de controle, sendo suficiente, adequada e juridicamente válida para a instrução do processo licitatório.

20.15. Nesse contexto, as conclusões acerca da metodologia adotada, da suficiência da pesquisa de preços e da aderência ao mercado encontram-se devidamente consolidadas no Relatório de Pesquisa de Preços, Documento SEI nº 192735120, o qual integra o presente processo administrativo e fundamenta a estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência. Registra-se, ainda, que a Administração adotou todas as diligências razoáveis para obtenção de múltiplas cotações, restando comprovada a limitação do mercado, circunstância que legitima a adoção de metodologia excepcional de estimativa.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa de preços desta contratação foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Distrital nº 44.330/2023, observando-se as diretrizes de pesquisa de preços e a necessidade de adoção de fontes idôneas e compatíveis com o objeto, considerando sua natureza específica e a inexistência de contratações equivalentes no mercado nacional.

21.2. Inicialmente, foram realizadas consultas a bases e registros de compras públicas nacionais (incluindo painéis oficiais e sistemas eletrônicos de contratações), com a finalidade de identificar parâmetros internos e contratações similares. Todavia, em razão da ausência de aquisições nacionais equivalentes de plataformas concebidas de fábrica para uso policial severo, os dados nacionais disponíveis mostraram-se inadequados para servir como referência direta, pois tratam predominantemente de veículos civis adaptados, que não refletem o mesmo padrão de projeto, desempenho e regime de operação.

21.3. Dessa forma, a estimativa foi complementada e fundamentada em cotações e consultas a fornecedores internacionais e fontes especializadas, tomando por base veículos equivalentes utilizados por forças policiais no exterior, compatíveis com a categoria pretendida (Police Package / Pursuit), de modo a obter referência de valor condizente com a natureza do objeto.

21.4. Registra-se que, em razão da natureza específica do objeto — viaturas concebidas de fábrica para uso policial severo (Police Package / Pursuit) — o mercado fornecedor apresenta características de alta especialização e restrição, inexistindo, no contexto nacional, pluralidade de fornecedores aptos a apresentar propostas formais equivalentes às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

21.5. As consultas realizadas junto a fabricantes, representantes e plataformas comerciais internacionais evidenciaram que parte significativa dos fornecedores estrangeiros que produzem viaturas desse padrão não comercializa diretamente para o mercado brasileiro, limitando-se a fornecer informações técnicas, valores de referência públicos ou respostas a solicitações formais de informação (Request for Information – RFI), sem emissão de propostas comerciais vinculantes.

21.6. Diante desse cenário, a pesquisa de preços foi estruturada com base em combinação metodológica, contemplando:

21.6.1. cotação formal obtida junto a fornecedor com capacidade de atendimento ao mercado brasileiro;

21.6.2. respostas a RFI encaminhadas a fabricantes internacionais;

21.6.3. valores de referência extraídos de sites oficiais de fabricantes e concessionárias estrangeiras;

21.6.4. planilhas de equalização e memórias de cálculo que simulam a internalização do bem em condições compatíveis com a legislação nacional.

21.7. Tal abordagem encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, que admitem o uso de fontes alternativas e complementares de pesquisa de preços quando comprovada a inexistência de mercado competitivo ou de contratações similares, desde que assegurada a motivação técnica, a rastreabilidade das informações e a razoabilidade dos valores estimados.

21.8. Dessa forma, a limitação quantitativa de cotações formais não decorre de falha procedimental, mas de característica inerente ao mercado do objeto, estando a estimativa de preços devidamente fundamentada, documentada e compatível com a complexidade técnica e institucional da contratação.

21.9. Ressalta-se que a utilização de cenários não constitui presunção de incidência ou não incidência tributária definitiva, mas sim técnica de planejamento e estimativa destinada a conferir maior robustez ao processo decisório e permitir avaliação comparativa de economicidade, considerando diferentes modelagens possíveis para contratação internacional.

21.10. Em âmbito internacional, por sua vez, constatou-se a existência de experiências consolidadas de aquisição e uso de viaturas concebidas desde a fábrica para a atividade policial, notadamente em jurisdições dos Estados Unidos, Canadá e países europeus, onde tais veículos são empregados por corporações estaduais, municipais e agências especializadas. Nesses contextos, a adoção de plataformas de padrão policial está associada a benefícios relacionados à confiabilidade operacional, segurança, disponibilidade da frota e racionalização de custos no ciclo de vida, fatores que serão objeto de validação no presente projeto-piloto da PMDF.

21.11. A pesquisa detalhada, memórias de cálculo, cotações, planilhas de equalização e demais elementos comprobatórios constam dos documentos anexados ao processo.

21.12. Tabela resumo do custo estimado:

21.12.1. A metodologia adotada observa o disposto no art. 23, §1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 99 a 104 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, admitindo a utilização de fontes alternativas quando demonstrada a inexistência de mercado nacional comparável ou a restrição competitiva inerente ao objeto.

21.12.2. Procedeu-se à análise crítica dos valores obtidos, avaliando-se a homogeneidade das referências, a compatibilidade técnica entre os modelos analisados, a exequibilidade econômica e a aderência ao regime severo de operação policial, afastando-se valores destoantes ou não compatíveis com o escopo da contratação.

21.12.3. Conclui-se que o valor estimado apresenta-se razoável, proporcional e compatível com o mercado internacional especializado, refletindo adequadamente a complexidade técnica do objeto e o padrão construtivo exigido.

21.12.4. Registra-se que a referência a experiências internacionais neste Termo de Referência não tem por finalidade restringir competitividade ou indicar marca/modelo, mas sim fundamentar tecnicamente o conceito de plataforma veicular concebida para uso policial severo, bem como orientar a definição de requisitos mínimos objetivos e verificáveis.

O valor estimado consolidado da contratação encontra-se demonstrado na tabela a seguir, resultante da aplicação das metodologias e critérios acima descritos.

Item	Objeto	Catmat	Qualidade	Unitário em Dólar	Total em Dólar	Unitário em Real	Total em Real
1	Viatura policial do tipo SUV	48585	20	\$ 91.500,00	\$ 1.830.000,00	R\$ 484.950,00	R\$ 9.699.000,00

22. CLASSIFICAÇÃO FISCAL (NCM)

- 22.1. Para fins de estimativa tributária e modelagem de custos da presente contratação, as viaturas policiais do tipo SUV, concebidas de fábrica para uso policial severo (Police Package / Pursuit / Interceptor), com motorização de ignição por centelha (gasolina) e cilindrada superior a 3.000 cm³, enquadram-se, em caráter referencial, na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) nº 8703.24.10.
- 22.2. Registra-se que a indicação do código NCM possui finalidade exclusivamente estimativa e metodológica, para subsidiar a modelagem tributária constante deste Termo de Referência, não constituindo definição vinculante do regime fiscal aplicável à futura contratação.
- 22.3. A classificação fiscal definitiva do bem será determinada no momento da importação, conforme legislação vigente e enquadramento promovido pela Receita Federal do Brasil, cabendo à contratada a responsabilidade pela correta classificação e pelo recolhimento dos tributos incidentes.
- 22.4. Eventual divergência de enquadramento fiscal decorrente de configuração técnica específica do modelo ofertado não ensejará revisão automática do valor estimado, devendo ser absorvida pelo licitante na formulação de sua proposta.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. Equalização

- 23.1.1. Durante a fase de lances do pregão eletrônico, os licitantes estrangeiros deverão apresentar seus preços devidamente equalizados, de forma a assegurar a isonomia de condições competitivas em relação aos licitantes nacionais, conforme critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório.
- 23.1.2. A equalização de preços deverá observar a Tabela de Equalização de Licitantes Estrangeiros – Viaturas 2025, disponível no seguinte endereço eletrônico, a qual integra o presente Termo de Referência como parâmetro técnico de referência:

23.1.3. Tabela de Equalização de Licitantes Estrangeiros – Viaturas 2026

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1A5gr--VeaSlhZl7A_BimN_o68Ckg-hfA/edit?usp=drivesdk&ouid=103175235597445262995&rtopof=true&sd=true

- 23.1.4. Para fins de aplicação da tabela de equalização, serão considerados os gravames incidentes sobre os fornecedores nacionais, de modo a assegurar a neutralização de vantagens competitivas decorrentes de regimes tributários distintos.
- 23.1.5. Para fins de equalização, deverão ser consideradas as alíquotas vigentes à época do certame, observando-se a legislação tributária aplicável à natureza da contratação.
- 23.1.6. Ressalta-se que poderão incidir hipóteses de imunidade, isenção ou tratamento tributário diferenciado nas aquisições destinadas a órgãos de segurança pública, a depender do enquadramento jurídico e fiscal da operação, devendo tais aspectos ser considerados pelo licitante na formação de sua proposta, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 23.1.7. Encerrada a fase de lances, caso o menor preço seja ofertado por licitante estrangeiro, os valores correspondentes aos gravames considerados na equalização serão retidos exclusivamente para fins de julgamento, devendo o licitante encaminhar, por meio do sistema eletrônico, nova proposta de preço final equalizado, para análise e validação pelo pregoeiro.
- 23.1.8. A equalização de preços não constitui cobrança efetiva de tributos, tampouco altera o regime jurídico da contratação, destinando-se exclusivamente a assegurar isonomia, competitividade e julgamento objetivo das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle. A metodologia de equalização adotada encontra respaldo no princípio da isonomia e na necessidade de neutralização de distorções competitivas decorrentes de regimes tributários distintos, não configurando tratamento desigual entre os licitantes, não implicando qualquer forma de favorecimento ou prejuízo indevido a licitantes nacionais ou estrangeiros.

23.2. Da apresentação das planilhas e da proposta de preço

- 23.2.1. Durante a realização do pregão eletrônico, licitantes nacionais e estrangeiros deverão apresentar suas propostas de preços em moeda nacional (Real – R\$) e em dólares americanos (USD), sem a inclusão de tributos dos quais a Polícia Militar do Distrito Federal possua imunidade ou isenção, nos termos da legislação aplicável.
- 23.2.2. Para fins de conversão cambial, deverá ser considerada a cotação oficial do dólar norte-americano (PTAX), divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil imediatamente anterior à data de abertura da sessão pública do pregão.
- 23.2.3. A taxa de câmbio a ser utilizada para apresentação das propostas será a PTAX de venda, conforme critério adotado pelo Banco Central do Brasil, aplicável a operações de referência cambial, inclusive para licitantes estrangeiros que não possuam estabelecimento ou operação no território nacional.
- 23.2.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, toda a documentação de habilitação apresentada em idioma estrangeiro deverá ser:
- 23.2.5. traduzida por tradutor público juramentado no Brasil; e apostilada, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (Convenção da

Apostila da Haia), ou da norma que vier a substituí-lo;
23.2.6. ou, alternativamente, consularizada pelos respectivos consulados ou embaixadas brasileiras, quando aplicável.

23.3. **Pagamento em moeda estrangeira**

- 23.3.1. Na hipótese de apresentação de proposta de preços em moeda estrangeira (dólares americanos), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, a ser emitida pelo Banco do Brasil S.A., garantida por instituição financeira de primeira linha indicada pelo licitante, observada a legislação vigente.
- 23.3.2. A Carta de Crédito Internacional deverá possuir validade compatível com o prazo necessário até o recebimento definitivo do objeto, e sua liberação para pagamento ocorrerá somente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante comunicação formal da Polícia Militar do Distrito Federal ao banco emissor.
- 23.3.3. O pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

23.4. **Atestado de capacidade técnica**

- 23.4.1. O proponente deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de atestados de fornecimento emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento de veículos com características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto da presente licitação.
- 23.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigido que os atestados apresentados demonstrem o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos prevista para o item do certame no qual o licitante estiver participando.
- 23.4.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a descrição do objeto fornecido, o quantitativo, o período de execução e a declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto licitado.

23.5. **Assistência técnica e garantia**

- 23.5.1. As garantias contarão a partir do recebimento definitivo dos veículos, observado o disposto neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.
- 23.5.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação, montagem ou vícios construtivos, a contar do recebimento definitivo do veículo.
- 23.5.3. Caso o licitante vencedor ofereça, para os demais consumidores institucionais ou finais, prazo de garantia superior ao mínimo exigido neste Termo de Referência, tal garantia será automaticamente estendida à presente contratação, nas mesmas condições e pelo mesmo período.
- 23.5.4. O conjunto sinalizador acústico-visual instalado nos veículos deverá possuir garantia mínima de 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento ou instalação.
- 23.5.5. Os grafismos aplicados aos veículos deverão possuir garantia mínima de 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo, assegurando resistência a descolamento, desbotamento, bolhas, trincas ou quaisquer outros defeitos decorrentes de falha de material ou aplicação.
- 23.5.6. A CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todos os reparos decorrentes de defeitos de fabricação, transformação, instalação ou montagem, durante o período de garantia, em concessionárias ou oficinas autorizadas localizadas no Distrito Federal.
- 23.5.7. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento técnico no Distrito Federal, diretamente ou por meio de rede autorizada. A exigência não implica necessidade de estrutura pré-existente no Distrito Federal, podendo ser atendida mediante credenciamento ou contratação de rede autorizada após a adjudicação.
- 23.5.8. A comprovação da disponibilidade dessa estrutura deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, por meio de instrumento formal de credenciamento, contrato ou declaração do fabricante, garantindo atendimento contínuo e adequado à frota da PMDF.
- 23.5.9. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, de conveniência administrativa e economicidade, realizar manutenções preventivas ou corretivas em oficinas próprias, credenciadas ou contratadas pela Administração Pública, inclusive durante o período de garantia, especialmente nos casos em que a execução dos serviços exclusivamente na rede autorizada ou concessionária implique custos desproporcionais, deslocamentos excessivos, indisponibilidade operacional ou condições manifestamente antieconômicas para a Administração, ficando suspensa a garantia contratual em relação aos serviços, sistemas ou componentes submetidos à intervenção realizada fora da rede autorizada

23.6. **Modelagem Tributária Estimativa (Caráter Ilustrativo)**

- 23.6.1. Para fins exclusivamente ilustrativos e de transparência metodológica, procedeu-se à modelagem estimativa dos principais tributos e encargos que podem incidir, em tese, sobre operações de importação e comercialização de veículos no território nacional.
- 23.6.2. Ressalta-se expressamente que essa modelagem não constitui definição do regime tributário aplicável, nem compromisso quanto à carga fiscal final da contratação, a qual dependerá da forma de internalização do bem, do modelo de contratação e das condições definitivas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

23.6.3. **Tributo / Encargo Alíquota**

Tributo/Encargo	Alíquota (%)	Base de Informação
Alíquota II (%)	35%	Tributo II
Alíquota IPI (%)	6,3%	Tributo IPI
Alíquota PIS (%)	2,62%	Tributo PIS
Alíquota CONFINS (%)	12,57%	Tributo COFINS
ICMS	12%	Tabela ICMS vigente

23.7. Dos Gravames

23.7.1 Caso o vencedor da licitação internacional seja empresa estrangeira que não funcione no Brasil, o valor final para assinatura do Termo de Contrato será o valor negociado sem a incidência dos gravames, com a exclusão da equalização da proposta de preços, em observância ao instituto da imunidade tributária recíproca entre os entes federativos, importação pela Unidade Federativa Distrito Federal, Governo do Distrito Federal - GDF.

23.8. Programa Integridade

23.8.1 Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração do Contrato ou Termo Aditivo, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Será exigida garantia para a execução do contrato correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições, modalidades, prazos e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual:

25.1.1. Substituir ou adequar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos eventualmente entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou funcionais previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

25.1.2. Designar formalmente, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto devidamente capacitado, com poderes para representar a CONTRATADA e decidir sobre questões técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução do objeto.

25.1.3. Disponibilizar, em formato impresso e digital, todos os manuais técnicos, catálogos, literatura correlata e demais documentos necessários à correta operação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e de seus componentes, em língua portuguesa.

25.1.4. Manter absoluto sigilo sobre informações relativas ao contrato, sendo vedada a utilização da imagem, nome, símbolos ou qualquer referência à Polícia Militar do Distrito Federal para fins publicitários, institucionais ou comerciais, sem prévia e expressa autorização da Administração.

25.1.5. Reparar, durante o período de garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal, devendo o diagnóstico inicial ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, **assegurando-se a prestação da assistência técnica aos veículos adquiridos pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, nos respectivos locais de entrega ou em unidade de assistência técnica indicada pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração decorrente do deslocamento do veículo para realização dos serviços cobertos pela garantia.**

25.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a primeira unidade do lote contratado como protótipo operacional, para fins de validação técnica e operacional pela Administração, antes da entrega integral dos veículos. A eventual reprovação do protótipo não ensejará rescisão automática do contrato, devendo ser oportunizada a adequação técnica pela contratada, nos termos da fiscalização.

25.1.7. O protótipo operacional corresponderá à primeira unidade produzida no âmbito do contrato, não se caracterizando como etapa prévia de desenvolvimento, amostra autônoma ou condição de habilitação.

25.1.8. A validação do protótipo terá por objetivo verificar a conformidade do veículo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo desempenho, ergonomia, integração de sistemas e adequação ao uso policial.

25.1.9. A aprovação do protótipo operacional pela Administração será condição para a autorização da entrega das demais unidades do lote contratado.

25.1.10. Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada deverá promover as adequações necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

25.1.11. A exigência de protótipo operacional não implica restrição à competitividade, por tratar-se de etapa de validação vinculada à execução contratual. A exigência de protótipo operacional não constitui condição de habilitação ou de participação no certame, sendo etapa vinculada à execução contratual, destinada exclusivamente à validação da solução ofertada, em razão da complexidade técnica e da criticidade operacional do objeto, não configurando exigência de amostra prévia nem condicionante de habilitação. A exigência do protótipo decorre da necessidade de validação operacional de solução inovadora e de elevada criticidade, sendo medida proporcional e compatível com o risco da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.1.12. Entregar os veículos devidamente emplacados, licenciados e livres de quaisquer débitos, ônus ou encargos administrativos, aptos para imediata utilização pela PMDF.

25.1.13. Fornecer o plano de manutenção preventiva dos veículos, contendo cronograma detalhado das revisões durante o período de garantia, com indicação das peças a serem substituídas em cada etapa, bem como o detalhamento dos custos de peças e mão de obra praticados nas concessionárias ou representantes autorizados do fabricante, vigentes à data da aquisição, devendo tais informações estar alinhadas ao plano oficial de manutenção do fabricante.

25.1.14. Fornecer, instalar e integrar, às suas expensas, os rádios de comunicação e demais equipamentos operacionais previstos nas especificações técnicas, incluindo todos os acessórios, suportes, fiações, conectores e componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, assegurando a compatibilidade com a configuração do veículo e a plena operacionalidade da viatura, em conformidade com os padrões técnicos da PMDF.

25.1.15. Garantir que o veículo ofertado integre a linha regular de produção do fabricante, estando disponível, na data de publicação do edital, para fornecimento a consumidores institucionais de natureza policial ou militar, seja no mercado brasileiro, seja no mercado de origem, com as mesmas especificações técnicas ofertadas.

25.1.16. Indicar expressamente, na proposta comercial, o modelo e a versão do veículo ofertado, vedada a apresentação de configurações genéricas ou não comprováveis.

25.1.17. Assegurar que todos os itens opcionais ou acessórios de linha de produção previstos no veículo ofertado, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, sejam mantidos, somente podendo ser retirados aqueles estritamente necessários às adaptações previstas, mediante autorização expressa da PMDF.

25.1.18. Garantir que a aferição do volume do compartimento de carga observe rigorosamente a metodologia prevista na ABNT NBR ISO 3832, item 3.2, considerando como limite dianteiro de carga o lado traseiro do encosto dos bancos imediatamente à frente do compartimento de bagagem, com altura limitada pelo forro do teto.

25.1.19. Havendo dúvida quanto ao volume do compartimento de carga declarado, submeter o veículo à aferição técnica, conforme a metodologia descrita na ABNT NBR ISO 3832, devendo tal verificação ocorrer antes da homologação do resultado do certame, sempre que solicitado pela equipe responsável pelas especificações.

25.1.20. Garantir que todos os veículos fornecidos sejam zero quilômetro, com ano de fabricação igual ou superior ao ano de emissão da nota de empenho, livres de qualquer uso anterior, inclusive para demonstração, testes ou exposição.

25.1.21. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do veículo policial com todos os acessórios, sistemas e equipamentos previstos no corpo deste Termo de Referência e em seus anexos, devidamente instalados, integrados, compatíveis entre si e plenamente funcionais, formando um conjunto único e operacional, apto ao uso policial severo.

25.2. A responsabilidade da contratada abrange, inclusive:

25.2.1. a integração física, elétrica e eletrônica entre veículo base, sistemas de sinalização, comunicação, controle, iluminação, consoles e demais acessórios;

25.2.2. a compatibilidade entre os sistemas embarcados, sem interferência em dispositivos de segurança veicular, eletrônica embarcada, módulos de controle ou sistemas originais do veículo;

25.2.3. o pleno funcionamento do conjunto nas condições operacionais para as quais o veículo foi concebido;

25.2.4. a correção de falhas sistêmicas, recorrentes ou estruturais, ainda que decorrentes da interação entre componentes fornecidos no escopo do contrato.

25.3. Não será admitida a transferência de responsabilidade à Administração sob alegação de que eventual falha decorra de acessório, subsistema ou integração entre componentes, as responsabilidades previstas neste item subsistem durante todo o período de garantia contratual, sem prejuízo das demais obrigações legais aplicáveis.

25.4. Para os casos de fornecimento por empresa estrangeira, a entrega do objeto deverá ocorrer sob o INCOTERM DPU (Delivered at Place Unloaded), no local de destino a ser indicado pela Administração, no Distrito Federal.

25.5. A contratada será integralmente responsável por todos os custos e riscos envolvidos na operação, incluindo, mas não se limitando a:

25.5.0.1. fabricação e preparação do bem;

25.5.0.2. transporte internacional;

25.5.0.3. seguros;

25.5.0.4. desembaraço aduaneiro de exportação e importação;

25.5.0.5. pagamento de tributos, taxas e despesas portuárias ou aeroportuárias;

25.5.0.6. contratação de despachantes aduaneiros;

25.5.0.7. transporte interno no território nacional até o destino final indicado pela Administração;

25.5.0.8. descarga (desembarque) do objeto no local de destino.

25.6. A entrega será considerada efetivamente realizada somente após o descarregamento completo do objeto no local designado pela Administração, em condições aptas para recebimento provisório.

25.7. Eventuais custos adicionais decorrentes de falhas logísticas, atrasos, retenções ou inconsistências documentais serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo passíveis de repasse à Administração.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

26.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestores e fiscais formalmente designados;

26.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;

26.4. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA às dependências necessárias, quando aplicável;

26.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;

26.6. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

26.7. Designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

27.1. Recebimento

- 27.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 27.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 27.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, da conformidade com as especificações técnicas e contratuais, da documentação exigida e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação, mediante emissão de termo detalhado.
- 27.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 27.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 27.1.6. O período utilizado pela CONTRATADA para corrigir inconsistências no objeto, apresentar ou regularizar documentos, prestar esclarecimentos ou promover o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente não será computado no prazo estabelecido para o recebimento definitivo.
- 27.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 27.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

27.2. Liquidação

- 27.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 27.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 27.2.3.1. o prazo de validade;
- 27.2.3.2. a data da emissão;
- 27.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 27.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 27.2.3.5. o valor a pagar; e
- 27.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 27.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 27.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 27.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 27.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 27.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 27.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 27.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 27.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.3. Prazo de pagamento

- 27.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos

termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

27.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

27.4. Forma de pagamento

27.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

27.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.5. Cessão de Crédito

27.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

27.5.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

27.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

27.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

27.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

27.5.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

27.6. Reajuste

27.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme documento constante dos autos.

27.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

27.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

27.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

28. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

28.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

28.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

28.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 28.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 28.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 28.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

28.3. Multa:

- 28.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias, observado o teto de 20% (vinte por cento) do valor da parcela.
- 28.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 28.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 28.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 28.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 28.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 28.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 28.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
 - 28.3.8.1. atraso na entrega de unidades que não comprometa integralmente o cronograma;
 - 28.3.8.2. entrega de veículos com inconformidades sanáveis que não impeçam o recebimento provisório;
 - 28.3.8.3. descumprimento pontual de obrigações acessórias, tais como atraso na apresentação de documentação técnica, manuais ou relatórios;
 - 28.3.8.4. falhas formais na execução contratual sem impacto direto na operacionalidade do objeto;
- 28.3.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 28.3.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 28.3.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 28.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 28.3.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 28.3.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 28.3.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 28.3.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 28.3.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 28.3.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 28.3.17.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 28.3.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 28.3.17.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 28.3.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.3.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 28.3.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 28.3.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
 - 28.3.20.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 28.3.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.3.22. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 28.3.23. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- 28.3.23.1. advertência;
- 28.3.23.2. multa;
- 28.3.23.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 28.3.23.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Recebimento

29.1.1. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado nas seguintes etapas: **recebimento provisório e recebimento definitivo.**

29.1.2. Recebimento provisório:

29.1.2.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, contados da data de entrega dos veículos, com a finalidade de verificar a conformidade do objeto com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

29.1.3. Recebimento definitivo:

29.1.3.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a comprovação do atendimento integral às especificações técnicas, à documentação exigida e à inexistência de pendências que impeçam a aceitação final do objeto.

29.2. Comissão de Recebimento

29.2.1. Uma comissão será constituída com o objetivo específico de realizar a inspeção e o recebimento do objeto deste instrumento. Esta comissão será composta pelos seguintes membros:

29.2.1.1. TC QOPM - GIUVANY PAQUITO MENEGASSI BASTOS - 50.861/6.

29.2.1.2. TC QOPM - MARILO LEITE PEREIRA JÚNIOR - 50.910/8.

29.2.1.3. 2º SGT QPPMC - CARLOS EDUARDO DA SILVA - 74.316/X

29.3. Adjudicação do Objeto

29.3.1. A presente aquisição será realizada por adjudicação por item, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

29.4. Vigência do Contrato

29.4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, em caráter excepcional, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, devidamente justificada a medida e demonstrado o interesse da Administração.

29.5. Local de Entrega

29.5.1. O objeto deverá ser entregue no **Setor Policial Sul – SAISO, Área Especial nº 04, Brasília/DF, CEP 70610-200.**

29.6. Prazo de Entrega

29.6.1. O prazo para entrega dos veículos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da respectiva nota de empenho, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

29.7. Transparência, Publicidade e Integridade

29.7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012), (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

29.7.2. Em observância ao princípio da publicidade e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o presente Termo de Referência e os demais documentos que compõem este processo administrativo são de natureza pública.

30. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 17:09:55.

GIUVANY PAQUITO MENEGASSI BASTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 18:09:37.